



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 03

Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27

Esta Interpretação integra o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil

PARTE A – Determinação se um Acordo contém Arrendamento

Esta Parte A corresponde ao IFRIC 4 do IASB.

Índice	Item
REFERÊNCIAS	
CONTEXTO	1 – 3
ALCANCE	4
QUESTÕES	5
CONSENSO	6 – 16
Determinação sobre se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil	6
Cumprimento do acordo depende do uso de ativo específico	7 – 8
Acordo transfere o direito de usar o ativo	9
Avaliando ou reavaliando se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil	10 – 11
Separação de pagamento de arrendamento de outros pagamentos	12 – 16
TRANSIÇÃO	17
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	
Exemplo de acordo que contém arrendamento	EI1 – EI2
Exemplo de acordo que não contém arrendamento	EI3 - EI4
PARTE B – Arrendamento operacional – Incentivo	
PARTE C – Avaliação da essência de transação envolvendo a forma legal de arrendamento	

Referências

- CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

- CPC 27 – Ativo Imobilizado
- CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil
- CPC 04 – Ativo Intangível
- ICPC 01 – Contratos de Concessão
- CPC 46 – Mensuração do Valor Justo (Incluído pela Revisão ICPC 01)

Contexto

1. Uma entidade pode celebrar um acordo, incluindo uma transação ou uma série de transações relacionadas, que não tenha a forma legal de arrendamento, mas transfere o direito de usar um ativo (por exemplo, item do imobilizado) em troca de um pagamento ou de uma série de pagamentos. Os exemplos de acordos em que a entidade (fornecedor) pode transferir esse direito de usar um ativo à outra entidade (comprador), frequentemente em conjunto com serviços relacionados, incluem:
 - acordos de terceirização (por exemplo, terceirização das funções de processamento de dados de uma entidade);
 - acordos na indústria de telecomunicações, em que fornecedores de capacidade de rede celebram contratos para fornecer direitos de capacidade aos compradores;
 - contratos *take-or-pay* e similares, em que os compradores devem fazer pagamentos especificados, independentemente de receberem ou não os produtos ou serviços contratados (por exemplo, contrato *take-or-pay* para adquirir substancialmente toda a produção do gerador de energia de fornecedor).
2. Esta Interpretação fornece orientação para determinar se tais acordos são, ou contêm, arrendamentos que devam ser contabilizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Ela não fornece orientação para determinar como o arrendamento deve ser classificado de acordo com esse Pronunciamento.
3. Em alguns acordos, o ativo subjacente que é o objeto do arrendamento é parte de um ativo maior. Esta Interpretação não trata sobre como determinar quando parte de um ativo maior é propriamente o ativo subjacente para os fins da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Todavia, acordos em que o ativo subjacente representaria unidade de medida, seja pelo Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, seja pelo Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível, estão dentro do alcance desta Interpretação.

Alcance

4. Esta Interpretação não se aplica a acordos que:
 - (a) são, ou contêm, arrendamentos excluídos do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil; ou
 - (b) são acordos de concessão de serviço público para entidades do setor privado dentro do alcance da Interpretação ICPC 01 – Contratos de Concessão.

Questões

5. As questões tratadas nesta Interpretação são:
- (a) como determinar se um acordo é, ou contém, um arrendamento, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil;
 - (b) quando deve ser feita a avaliação ou a reavaliação para determinar se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil; e
 - (c) se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil, como os pagamentos do arrendamento devem ser separados dos pagamentos de quaisquer outros elementos do acordo.

Consenso

Determinação sobre se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil

6. A determinação sobre se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil, deve estar baseada na essência do acordo e exige uma avaliação se:
- (a) o cumprimento do acordo depende do uso de ativo ou ativos específicos (o ativo); e
 - (b) o acordo transfere o direito de usar o ativo.

Cumprimento do acordo depende do uso de um ativo específico

7. Embora um ativo específico possa ser explicitamente identificado no acordo, ele não é o objeto do arrendamento se o cumprimento do acordo não depender do uso do ativo específico. Por exemplo, se o fornecedor for obrigado a entregar uma quantidade específica de bens ou serviços e tiver o direito e a capacidade de fornecer esses bens ou serviços usando outros ativos não especificados no acordo, então o cumprimento do acordo não depende do ativo específico e o acordo não contém arrendamento. A obrigação de garantia que permite ou exige a substituição dos mesmos ativos ou ativos similares, quando o ativo especificado não funcionar de forma apropriada, não impede o tratamento de arrendamento. Além disso, a disposição contratual (contingente ou outra) que permite ou exige que o fornecedor substitua outros ativos, por qualquer razão, a partir de uma data especificada, não impede o tratamento de arrendamento antes da data da substituição.
8. Um ativo foi implicitamente especificado se, por exemplo, o fornecedor possuir ou arrendar somente um ativo com o qual cumpra a obrigação e não for economicamente exequível ou praticável para o fornecedor cumprir sua obrigação por meio do uso de ativos alternativos.

Acordo transfere o direito de usar o ativo

9. O acordo transfere o direito de usar o ativo se o acordo transferir ao comprador (arrendatário) o direito de controlar o uso do ativo subjacente. O direito de controlar o uso do ativo subjacente é transferido se for atendida qualquer uma das seguintes condições:
- (a) o comprador tem a capacidade ou o direito de operar o ativo ou de comandar outros a operar o ativo da forma que determinar, ao mesmo tempo em que obtém ou controla um

valor que não seja insignificante da produção ou de outra utilidade do ativo;

- (b) o comprador tem a capacidade ou o direito de controlar o acesso físico ao ativo subjacente, ao mesmo tempo em que obtém ou controla um valor que não seja insignificante da produção ou outra utilidade do ativo; ou
- (c) fatos e circunstâncias indicam que é raro que uma ou mais partes, exceto o comprador, venham a obter um valor que não seja insignificante da produção ou de outra utilidade que será produzida ou gerada pelo ativo durante o prazo do acordo, e o preço que o comprador paga pela produção não é contratualmente fixo por unidade de produção, nem equivalente ao preço de mercado atual por unidade de produção na época de entrega da produção.

Avaliando ou reavaliando se um acordo é, ou contém, arrendamento mercantil

10. A avaliação se um acordo contém arrendamento é feita na celebração do acordo, sendo a data mais antiga entre a data do acordo e a data do compromisso entre as partes, em relação aos termos principais do acordo, com base em todos os fatos e circunstâncias. A reavaliação se o acordo contém arrendamento após a celebração do acordo é feita somente se qualquer uma das condições seguintes for atendida:
 - (a) há mudança nos termos do contrato, exceto se a mudança somente renovar ou prorrogar o acordo;
 - (b) a opção de renovação é exercida ou a prorrogação é pactuada pelas partes do acordo, exceto se os termos da renovação ou prorrogação tiverem sido inicialmente incluídos no prazo do arrendamento de acordo com o item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. A renovação ou prorrogação do acordo que não inclui modificação de nenhum dos termos no acordo original antes do final do prazo do acordo original é avaliada de acordo com os itens 6 a 9 da Parte A desta Interpretação somente com relação ao período de renovação ou prorrogação;
 - (c) há mudança na determinação sobre se o cumprimento depende de ativo específico; ou
 - (d) há mudança substancial do ativo, por exemplo, mudança física substancial do imobilizado.
11. A reavaliação de um acordo está baseada nos fatos e circunstâncias na data de reavaliação, incluindo o prazo remanescente do acordo. Mudanças na estimativa (por exemplo, o valor estimado de produção a ser entregue ao comprador ou a outros compradores potenciais) não acionariam a reavaliação. Se um acordo for reavaliado e for determinado como contendo arrendamento (ou não contendo arrendamento), a contabilização do arrendamento é aplicada (ou deixa de ser aplicada) a partir:
 - (a) no caso de (a), (c) ou (d) no item 10 da parte A desta Interpretação, de quando ocorrer uma mudança nas circunstâncias que originam a reavaliação;
 - (b) no caso de (b) no item 10, da data da celebração do período de renovação ou de prorrogação.

Separação de pagamento de arrendamento de outros pagamentos

12. Se um acordo contiver arrendamento mercantil, as partes do acordo devem aplicar os

requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil ao elemento arrendamento do acordo, exceto se estiverem dispensadas desses requisitos de acordo com o item 2 do Pronunciamento Técnico CPC 06. Consequentemente, se um acordo contiver arrendamento, esse arrendamento deve ser classificado como arrendamento financeiro ou arrendamento operacional, de acordo com os itens 7 a 19 do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Outros elementos do acordo que estiverem fora do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 06 serão contabilizados de acordo com outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC.

13. Para a finalidade de aplicação dos requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, os pagamentos e outras contraprestações exigidas pelo acordo são separados, na celebração do acordo ou na época da reavaliação do acordo, em pagamentos do arrendamento e aqueles pagamentos de outros elementos, com base em seus respectivos valores justos. Os pagamentos mínimos do arrendamento, como definido no item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, incluem somente os pagamentos do arrendamento (ou seja, o direito de usar o ativo) e excluem os pagamentos referentes a outros elementos no acordo (por exemplo, referentes a serviços e custo de insumos).
14. Em alguns casos, separar os pagamentos do arrendamento dos pagamentos dos demais elementos do acordo exige que o comprador use uma técnica de estimativa. Por exemplo, o comprador pode estimar os pagamentos de arrendamento por referência a um acordo de arrendamento de ativo comparável, que não contém outros elementos, ou estimando os pagamentos de outros elementos do acordo por referência a acordos comparáveis e, então, deduzindo esses pagamentos dos pagamentos totais previstos no acordo.
15. Se o comprador concluir que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, ele:
 - ~~(a) no caso de arrendamento financeiro, reconhece um ativo e um passivo em valor equivalente ao valor justo do ativo subjacente, que foi identificado nos itens 7 e 8 como o objeto do arrendamento. Subsequentemente, o passivo deve ser reduzido à medida em que os pagamentos forem realizados e uma taxa financeira for imputada sobre o passivo reconhecido, utilizando a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário.~~
 - (a) no caso de arrendamento financeiro, deve reconhecer um ativo e um passivo em valor equivalente ao valor justo (*) do ativo subjacente, que foi identificado nos itens 7 e 8 como o objeto do arrendamento. Subsequentemente, o passivo deve ser reduzido à medida que os pagamentos forem realizados e uma taxa financeira for imputada sobre o passivo reconhecido, devendo ser utilizada a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário.¹ (Alterada pela Revisão ICPC 01)

(*) O Pronunciamento Técnico CPC 06 utiliza a expressão “valor justo” de modo que difere, em alguns aspectos, da definição de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 46. Portanto, ao aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 06, a entidade deve mensurar o valor justo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 e não com o Pronunciamento Técnico CPC 46. (Alterado pela Revisão ICPC 01)

¹ ou seja, a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário, conforme definida no item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

- (b) no caso de arrendamento operacional, trata todos os pagamentos previstos no acordo como pagamentos de arrendamento, para as finalidades de cumprimento dos requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 06, mas:
- (i) divulga esses pagamentos separadamente dos pagamentos mínimos do arrendamento de outros acordos que não incluam pagamentos referentes aos elementos que não são de arrendamento; e
 - (ii) declara que os pagamentos divulgados também incluem pagamentos referentes a elementos do acordo que não são de arrendamento.

16. (Eliminado)

16A. (Eliminado)

Transição

17. O Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro especifica como a entidade aplica uma mudança na política contábil resultante da aplicação inicial de uma Interpretação. A entidade não é obrigada a cumprir esses requisitos ao aplicar esta Interpretação pela primeira vez. Se a entidade utilizar essa faculdade, ela aplica os itens 6 a 9 desta parte A da Interpretação aos acordos existentes no início do período mais antigo em relação ao qual são apresentadas as informações comparativas de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações com base nos fatos e circunstâncias existentes no início desse período.

Exemplos ilustrativos

Estes exemplos acompanham, porém não integram a Interpretação ICPC 03.

Exemplo de acordo que contém arrendamento

Fatos

- EI1. Uma companhia industrial (comprador) celebra um acordo com terceiro (fornecedor) para receber uma quantidade mínima de gás necessária em seu processo de produção, por um período de tempo específico. O fornecedor projeta e constrói uma instalação adjacente à fábrica do comprador para produzir o gás necessário e mantém a titularidade e o controle sobre todos os aspectos significativos da operação da instalação. O acordo dispõe o seguinte:
- a instalação está explicitamente identificada no acordo e o fornecedor tem o direito contratual de fornecer gás a partir de outras fontes. Entretanto, fornecer gás de outras fontes não é economicamente viável ou praticável;
 - o fornecedor tem o direito de fornecer gás a outros clientes e de remover e substituir os equipamentos da instalação e modificar ou expandir a instalação para permitir isso. Entretanto, na celebração do acordo, o fornecedor não tem planos de modificar ou expandir a instalação. A instalação é projetada para atender somente às necessidades do comprador;
 - o fornecedor é responsável por reparos, manutenção e investimentos capitalizáveis;

- o fornecedor deve estar preparado para entregar uma quantidade mínima de gás a cada mês;
- a cada mês, o comprador pagará uma taxa fixa de capacidade e uma taxa variável com base na produção real obtida. O comprador deve pagar a taxa fixa de capacidade, independentemente de obter ou não alguma parte da produção da instalação. A taxa variável inclui os custos reais de energia da instalação, que totalizam aproximadamente 90 por cento dos custos variáveis totais da instalação. O fornecedor está sujeito a custos maiores resultantes de operações ineficientes da instalação; e
- se a instalação não produzir a quantidade mínima estipulada, o fornecedor deve devolver a totalidade ou parte da taxa fixa de capacidade.

Avaliação

EI2. O acordo contém um arrendamento dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. O ativo (a instalação) está explicitamente identificado no acordo e o cumprimento do acordo depende da instalação. Embora o fornecedor tenha o direito de fornecer gás de outras fontes, sua capacidade de fazê-lo não é substancial. O comprador obteve o direito de usar a instalação, pois, de acordo com os fatos apresentados – em particular, que a instalação está projetada para atender somente às necessidades do comprador e o fornecedor não tem planos de expandir ou modificar a instalação – é raro que uma ou mais partes, exceto o comprador, obtenha um valor que não seja insignificante da produção da instalação e o preço que o comprador pagará não é contratualmente fixado por unidade de produção, nem equivalente ao preço de mercado atual, por unidade de produção, na ocasião de entrega da produção.

Exemplo de acordo que não contém arrendamento

Fatos

- EI3. Uma empresa fabricante (comprador) celebra um acordo com terceiro (fornecedor) para fornecer um componente de seu produto fabricado, por um período específico de tempo. O fornecedor projeta e constrói uma fábrica adjacente à fábrica do comprador para produzir o componente. A capacidade projetada da fábrica excede as necessidades atuais do comprador e o fornecedor mantém a titularidade e o controle sobre todos os aspectos significativos de operação da fábrica. O acordo dispõe o seguinte:
- a fábrica do fornecedor está explicitamente identificada no acordo, mas o fornecedor tem o direito de cumprir o acordo embarcando os componentes de outra fábrica pertencente ao fornecedor. Entretanto, fazê-lo durante um período prolongado de tempo não seria econômico;
 - o fornecedor é responsável por reparos, manutenção e investimentos capitalizáveis da fábrica;
 - o fornecedor deve estar preparado para entregar uma quantidade mínima. O comprador é obrigado a pagar um preço fixo por unidade pela quantidade real obtida. Mesmo que as necessidades do comprador sejam tais que não precise da quantidade mínima estipulada, ainda assim ele pagará somente pela quantidade real obtida; e

- o fornecedor tem o direito de vender os componentes a outros clientes e tem histórico de assim fazê-lo (vendendo no mercado de peças de reposição), de modo que é esperado que as partes, exceto o comprador, obtenham um valor que não seja insignificante de componentes produzidos na fábrica do fornecedor.

Avaliação

EI4. O acordo não contém arrendamento dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. O ativo (a fábrica) está explicitamente identificado no acordo e o cumprimento do acordo depende da instalação. Embora o fornecedor tenha o direito de fornecer componentes de outras fontes, o fornecedor não teria a capacidade de fazê-lo, pois isso não seria economicamente viável. Entretanto, o comprador não obteve o direito de usar a fábrica, pois o comprador não tem a capacidade ou o direito de operar ou comandar outros para operar a fábrica ou controlar o acesso físico a ela e a probabilidade de que as partes, exceto o comprador, obtenham um valor que não seja insignificante dos componentes produzidos na fábrica é mais do que remota, com base nos fatos apresentados. Além disso, o preço que o comprador paga é fixado por unidade de produção obtida.

PARTE B – Arrendamento operacional – Incentivo

Esta Parte B corresponde à SIC 15 do IASB.

Referências

- CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis
- CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
- CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil

Questão

1. Ao negociar um arrendamento operacional novo ou renegociado, o arrendador pode conceder incentivos para o arrendatário celebrar o contrato. Exemplo desse incentivo é o pagamento antecipado em dinheiro ao arrendatário ou o reembolso ou a assunção, pelo arrendador, de custos do arrendatário (tais como: custos de realocação, melhorias no bem arrendado e custos associados ao compromisso de arrendamento preexistente do arrendatário). Alternativamente, períodos iniciais do prazo do arrendamento podem ser pactuados como sendo isentos de aluguel ou com aluguel reduzido.
2. A questão é como os incentivos no arrendamento operacional devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, tanto do arrendatário como do arrendador.

Consenso

3. Todos os incentivos para o contrato de arrendamento operacional novo ou renegociado serão reconhecidos como parte integrante do pagamento pactuado pelo uso do ativo arrendado,

independentemente da natureza ou forma do incentivo ou época dos pagamentos.

4. O arrendador deve reconhecer o custo agregado de incentivos como redução da receita do aluguel ao longo do prazo do arrendamento, pelo método linear, exceto se outro método sistemático for representativo do padrão de tempo ao longo do qual o benefício do ativo arrendado é diminuído.
5. O arrendatário deve reconhecer o benefício agregado de incentivos como redução da despesa de aluguel ao longo do prazo do arrendamento, pelo método linear, exceto se outro método sistemático for representativo do padrão de tempo do benefício do arrendatário proveniente do uso de ativo arrendado.
6. Os custos incorridos pelo arrendatário, incluindo os custos relativos ao arrendamento preexistente (por exemplo, custos de rescisão, realocação ou melhorias em propriedades arrendadas) devem ser contabilizados pelo arrendatário em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações ou Orientações aplicáveis a esses custos, incluindo custos que sejam efetivamente reembolsados por meio de acordo de incentivo.

Exemplos ilustrativos

Estes exemplos acompanham, porém não integram a Interpretação ICPC 03.

Exemplo 1

Uma entidade concorda em celebrar novo acordo de arrendamento com novo arrendador. O arrendador concorda em pagar os custos de realocação do arrendatário como incentivo ao arrendatário pela celebração do novo arrendamento. Os custos de mudança do arrendatário são de \$ 1.000. O novo arrendamento tem prazo de 10 anos, a uma taxa fixa de \$ 2.000 por ano.

Contabilização

O arrendatário reconhecerá os custos de realocação de \$ 1.000 como despesa no Ano 1. O pagamento líquido de \$ 19.000 consiste em \$ 2.000 para cada um dos 10 anos no prazo do arrendamento, menos o incentivo de \$ 1.000 para custos de realocação. Tanto o arrendador quanto o arrendatário reconhecerão o pagamento do aluguel líquido de \$ 19.000 ao longo do prazo do arrendamento de 10 anos usando um único método de amortização, em conformidade com os itens 4 e 5 da Parte B desta Interpretação.

Exemplo 2

Uma entidade concorda em celebrar novo acordo de arrendamento com um novo arrendador. O arrendador concorda em conceder um período de isenção de aluguel pelos primeiros três anos como incentivo para o arrendatário pela celebração do novo arrendamento. O novo arrendamento tem prazo de 20 anos, a uma taxa fixa de \$ 5.000 por

ano para os anos 4 a 20.

Contabilização

O pagamento de \$ 85.000 consiste em \$ 5.000 para cada um dos 17 anos no prazo do arrendamento. Tanto o arrendador quanto o arrendatário reconhecerão o pagamento líquido de \$ 85.000 ao longo do prazo do arrendamento de 20 anos usando um único método de amortização, de acordo com os itens 4 e 5 desta parte B da Interpretação.

PARTE C – Avaliação da essência de transação envolvendo a forma legal de arrendamento

Esta Parte C corresponde à SIC 27 do IASB.

Referências

- CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
- ~~CPC 17 – Contratos de Construção~~ (Eliminado pela Revisão CPC 12)
- CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil
- ~~CPC 30 – Receitas~~ (Eliminado pela Revisão CPC 12)
- CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- ~~CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração~~ (Eliminado pela Revisão CPC 12)
- CPC 11 – Contratos de Seguro
- CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente (Incluído pela Revisão CPC 12)
- CPC 48 – Instrumentos Financeiros (Incluído pela Revisão CPC 12)

Questão

1. Uma entidade pode celebrar uma transação ou uma série de transações estruturadas (acordo) com uma parte ou partes não relacionadas (investidor) que envolva a forma legal de arrendamento. Por exemplo, a entidade pode arrendar ativos a um investidor e arrendar os mesmos ativos de volta ou, alternativamente, vender legalmente os ativos e arrendar os mesmos ativos de volta. A forma de cada acordo e seus termos e condições podem variar significativamente. No exemplo de arrendamento e retroarrendamento, pode ser que o acordo esteja destinado a trazer vantagem fiscal para o investidor que seja compartilhada com a entidade na forma de remuneração, e não para transmitir o direito de usar o ativo.
2. Quando um acordo com o investidor envolver a forma legal de arrendamento, as questões são:
 - (a) como determinar se uma série de transações está vinculada e deve ser contabilizada como uma transação;
 - (b) se o acordo atende à definição de arrendamento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil; e caso contrário,
 - (i) se a conta de investimento separada e as obrigações de pagamento de arrendamento que possam existir representam ativos e passivos da entidade (por exemplo, considere o exemplo descrito no item A2(a) do Apêndice A desta Parte C da

Interpretação);

- (ii) como a entidade deve contabilizar outras obrigações resultantes do acordo; e
- (iii) como a entidade deve contabilizar a remuneração que pode ser recebida do investidor.

Consenso

3. Uma série de transações que envolvam a forma legal de arrendamento está vinculada e será contabilizada como transação quando o efeito econômico total não puder ser entendido sem referência à série de transações como um todo. Isso é o caso, por exemplo, quando a série de transações estiver estreitamente inter-relacionada, negociada como uma única transação, e ocorrer simultaneamente ou em sequência contínua (o apêndice A a esta parte C da Interpretação fornece ilustrações de aplicação desta Interpretação).
4. A contabilização refletirá a essência do acordo. Todos os aspectos e implicações do acordo serão avaliados para determinar sua essência, com peso dado aos aspectos e às implicações que tiverem efeito econômico.
5. O Pronunciamento Técnico CPC 06 será aplicado quando a essência do acordo incluir a transferência do direito de usar um ativo por um período de tempo pactuado. Os indicadores que demonstram individualmente que o acordo não pode, em essência, envolver arrendamento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 incluem (o Apêndice B desta parte C fornece ilustrações de aplicações desta Interpretação):
 - (a) a entidade que retém todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo subjacente e usufrui substancialmente dos mesmos direitos em relação ao seu uso que usufruía antes do acordo;
 - (b) o motivo principal para o acordo é obter um resultado fiscal específico, e não transmitir o direito de usar o ativo; e
 - (c) a opção é incluída em termos que tornam o seu exercício quase certo (por exemplo, a opção de venda que é exercível a um preço suficientemente mais alto do que o valor justo esperado quando se torna exercível).
6. As definições e orientações nos itens 49 a 64 do Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis serão aplicadas ao determinar se, em essência, a conta de investimento separada e obrigações de pagamento de arrendamento representam ativos e passivos da entidade. Os indicadores que demonstram coletivamente que, em essência, uma conta de investimento separada e obrigações de pagamento de arrendamento não atendem às definições de ativo e passivo e não serão reconhecidos pela entidade incluem:
 - (a) a entidade não é capaz de controlar a conta de investimento na busca de seus próprios objetivos e não está obrigada a pagar as prestações do arrendamento. Isso ocorre quando, por exemplo, um valor pago antecipadamente é colocado na conta de investimento separada para proteger o investidor e somente pode ser usado para pagar o investidor, o investidor concorda que as obrigações de pagamento do arrendamento devem ser pagas a partir dos recursos na conta do investimento e a entidade não tem capacidade de reter os pagamentos ao investidor provenientes da conta de investimento;

- (b) a entidade tem apenas um risco remoto de reembolsar o valor total de qualquer remuneração recebida do investidor e possivelmente de pagar algum valor adicional ou, quando uma remuneração não tiver sido recebida, somente um risco remoto de pagar o valor previsto em outras obrigações (por exemplo, garantia). Somente existe risco remoto de pagamento quando, por exemplo, os termos do acordo exigem que o valor pago antecipadamente seja investido em ativos livres de risco que se espera que gerem fluxos de caixa suficientes para cumprir as obrigações de pagamento do arrendamento; e
- (c) exceto os fluxos de caixa iniciais na celebração do acordo, os únicos fluxos de caixa esperados no acordo são as prestações do arrendamento que são pagas exclusivamente a partir dos fundos sacados da conta de investimento separada, estabelecida com os fluxos de caixa iniciais.

~~7. Outras obrigações de um acordo, incluindo quaisquer garantias fornecidas e obrigações incorridas na rescisão antecipada, serão contabilizadas de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração ou CPC 11 – Contratos de Seguro, dependendo de seus termos.~~

7. Outras obrigações de um acordo, incluindo quaisquer garantias fornecidas e obrigações incorridas na rescisão antecipada, devem ser contabilizadas de acordo com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros ou o CPC 11 – Contratos de Seguro, dependendo de seus termos. [\(Alterado pela Revisão CPC 12\)](#)

~~8. Os critérios no item 20 do Pronunciamento Técnico 30 – Receitas serão aplicados aos fatos e circunstâncias de cada acordo para determinar quando reconhecer a remuneração como receita que a entidade poderia receber. Serão considerados fatores, tais como: se há envolvimento contínuo na forma de obrigações significativas de desempenho futuro necessárias para receber a remuneração, se há riscos retidos, os termos de quaisquer acordos de garantia e o risco de restituição da remuneração. Os indicadores que demonstram individualmente que é inadequado o reconhecimento de toda a remuneração como receita quando recebida, se recebida no início do acordo, incluem:~~

8. Os requisitos do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente devem ser aplicados aos fatos e circunstâncias de cada acordo para determinar quando reconhecer a remuneração como receita que a entidade poderia receber. Devem ser considerados fatores, tais como: se há envolvimento contínuo na forma de obrigações significativas de performance futura necessárias para receber a remuneração, se há riscos retidos, os termos de quaisquer acordos de garantia e o risco de restituição da remuneração. Os indicadores que demonstram individualmente que é inadequado o reconhecimento de toda a remuneração como receita quando recebida, se recebida no início do acordo, incluem: [\(Alterado pela Revisão CPC 12\)](#)

- (a) obrigações para realizar ou se abster de determinadas atividades significativas são condições para receber a remuneração e, portanto, a execução de acordo legalmente vinculatório não é o ato mais significativo exigido pelo acordo;
- (b) são colocadas limitações sobre o uso do ativo subjacente que tem o efeito prático de restringir e alterar significativamente a capacidade da entidade de usar (por exemplo, exaurir, vender ou dar como garantia) o ativo;

- (c) a possibilidade de reembolsar qualquer valor da remuneração e possivelmente pagar alguma quantia adicional não é remota. Isso ocorre quando, por exemplo:
 - (i) o ativo subjacente não for um ativo especializado que seja requerido pela entidade para conduzir seus negócios e, portanto, há uma possibilidade de que a entidade possa pagar um valor para rescindir o acordo antecipadamente; ou
 - (ii) a entidade for obrigada pelos termos do acordo, ou tiver alguma ou total liberdade de investir o valor pago antecipadamente em ativos que tenham valor de risco acima do nível insignificante (por exemplo, moeda, taxa de juros ou risco de crédito). Nessa circunstância, o risco do valor do investimento ser insuficiente para cumprir as obrigações de pagamento do arrendamento não é remoto e, portanto, há a possibilidade de que a entidade seja obrigada a pagar algum valor.

9. A remuneração será apresentada na demonstração do resultado com base em sua essência econômica e natureza.

Divulgação

- 10. Todos os aspectos de um acordo que, em essência, não envolvam arrendamento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil serão considerados para determinar as divulgações apropriadas que sejam necessárias para compreender o acordo e o tratamento contábil adotado. Em cada período contábil em que existir um acordo, a entidade divulgará o seguinte:
 - (a) descrição do acordo, incluindo:
 - (i) o ativo subjacente e quaisquer restrições sobre o seu uso;
 - (ii) a duração e outros termos significativos do acordo;
 - (iii) as transações que estiverem vinculadas, incluindo quaisquer opções; e
 - (b) o tratamento contábil aplicado a qualquer remuneração recebida, o valor reconhecido como receita no período e a rubrica da demonstração do resultado em que ele está incluído.
- 11. As divulgações exigidas de acordo com o item 10 da parte C desta Interpretação serão fornecidas individualmente para cada acordo ou em agregado para cada classe de acordo. Uma classe é um agrupamento de acordos com ativos subjacentes de natureza similar (por exemplo, usinas de energia).

Apêndice A - Transação vinculada

Este Apêndice acompanha, porém não é parte integrante da Parte C da Interpretação.

- A1. A Interpretação exige consideração sobre se uma série de transações que envolvam a forma legal de arrendamento está vinculada para determinar se as transações são contabilizadas como transação.
- A2. Exemplos extremos de transações que são visualizadas como um todo e contabilizadas como

transações únicas incluem:

- (a) A entidade arrenda um ativo a um investidor (arrendamento principal) e arrenda o mesmo ativo de volta por período de tempo mais curto (subarrendamento). No final do período de subarrendamento, a entidade tem o direito de comprar de volta os direitos do investidor previstos na opção de compra. Se a entidade não exercer sua opção de compra, o investidor tem opções disponíveis nas quais recebe um retorno mínimo sobre o seu investimento no arrendamento principal – o investidor pode vender o ativo subjacente de volta à entidade ou exigir que a entidade forneça um retorno sobre o investimento do investidor no arrendamento principal.

A finalidade predominante do acordo é obter vantagem fiscal para o investidor, que seja compartilhada com a entidade na forma de remuneração, e não transferir o direito de usar o ativo. O investidor paga a remuneração e paga antecipadamente as obrigações de pagamento do arrendamento previstos no arrendamento principal. O contrato exige que o valor pago antecipadamente seja investido em ativos livres de risco e, como requisito para a execução do acordo legalmente vinculatório, colocado em conta de investimento separada mantida por depositário (trustee) fora do controle da entidade. A remuneração é retida pela entidade.

Ao longo do prazo do subarrendamento, as obrigações de pagamento do subarrendamento são cumpridas com recursos de valor equivalente sacados da conta de investimentos separada. A entidade garante as obrigações de pagamento do subarrendamento e será obrigada a cumprir a garantia caso a conta de investimento separada não tenha recursos suficientes. A entidade, mas não o investidor, tem o direito de rescindir o subarrendamento antecipadamente, sob determinadas circunstâncias {por exemplo, mudança na lei fiscal local ou internacional que faça com que o investidor perca parte ou todos os benefícios fiscais, ou a entidade decida alienar (por exemplo, substituir, vender ou exaurir) o ativo subjacente}, e mediante pagamento de valor de rescisão para o investidor. Se a entidade escolher a rescisão antecipada, então ele pagaria o valor de rescisão a partir dos recursos sacados da conta de investimento separada, e se o valor remanescente na conta de investimento separada for insuficiente, a diferença seria paga pela entidade. O ativo subjacente é um ativo especializado que a entidade exige para conduzir seus negócios.

- (b) A entidade arrenda um ativo à outra entidade por toda a sua vida econômica e arrenda o mesmo ativo de volta sob os mesmos termos e condições que o arrendamento original. As duas entidades possuem o direito por força de lei de compensar os valores devidos uma à outra, e a intenção de liquidar esses valores em base líquida.
- (c) A entidade (entidade A) arrenda um ativo à outra entidade (entidade B) e obtém um empréstimo *non recourse* do financiador (usando prestações do arrendamento e o ativo como garantia). A entidade A vende o ativo objeto do arrendamento e o empréstimo ao depositário (trustee), e arrenda o mesmo ativo de volta. A entidade A também concorda simultaneamente em recomprar o ativo no final do arrendamento por valor equivalente ao preço de venda. O financiador libera legalmente a entidade A da responsabilidade principal pelo empréstimo, e a entidade A garante a restituição do empréstimo *non recourse* se a entidade B entrar em inadimplemento em relação aos pagamentos no arrendamento original. A classificação de crédito da entidade B é avaliada como AAA e os valores dos pagamentos previstos em cada um dos arrendamentos são equivalentes. A entidade A tem direito por força de lei de compensar os valores devidos em cada um dos

arrendamentos, e a intenção de liquidar os direitos e obrigações previstos nos arrendamentos em base líquida.

- (d) A entidade (entidade A) vende legalmente um ativo à outra entidade (entidade B) e arrenda o mesmo ativo de volta. A entidade B é obrigada a vender o ativo de volta à entidade A no final do período de arrendamento a um valor que tenha como efeito prático, quando considerados os pagamentos de arrendamento a serem recebidos, fornecer à entidade B o rendimento da LIBOR mais 2 % ao ano sobre o preço de compra.

Apêndice B - Essência de um acordo

Este Apêndice acompanha, porém não é parte integrante da Parte C da Interpretação.

- B1. A Interpretação exige a consideração da essência do acordo para determinar se ela inclui a transmissão do direito de usar um ativo por período de tempo pactuado.
- B2. Em cada um dos exemplos descritos no Apêndice A, o acordo, em essência, não envolve arrendamento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil pelos seguintes motivos:
 - (a) no exemplo descrito no item A2(a), o acordo destina-se predominantemente a gerar benefícios fiscais que sejam compartilhados entre as duas entidades. Ainda que os períodos do arrendamento principal e do subarrendamento sejam diferentes, as opções disponíveis para cada uma das entidades no final do período de subarrendamento são estruturadas de modo que o investidor assuma apenas um valor insignificante do valor do risco do ativo durante o período do arrendamento principal. A essência do acordo é que a entidade receba remuneração pela execução dos contratos, e retenha os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente;
 - (b) no exemplo descrito no item A2(b), os termos e as condições e o período de cada um dos arrendamentos são os mesmos. Portanto, os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente são os mesmos que existiam antes do acordo. Além disso, os valores devidos são compensados entre si e, desse modo, não há nenhum risco de crédito retido. A essência do acordo é que nenhuma transação ocorreu;
 - (c) no exemplo descrito no item A2(c), a entidade A retém todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente, e o risco de pagamento previsto na garantia é somente remoto (devido à classificação de crédito AAA). A essência do acordo é que a entidade A capta empréstimo, garantido pelo ativo subjacente;
 - (d) no exemplo descrito no item A2(d), os riscos e benefícios da entidade A inerentes à posse do ativo subjacente não mudam substancialmente. A essência do acordo é que a entidade A capta empréstimo, garantido pelo ativo subjacente e restituível em parcelas ao longo do período de arrendamento e em um valor final no término do período de arrendamento. Os termos da opção impedem o reconhecimento da venda. Normalmente, na transação de venda e de retroarrendamento os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo subjacente vendido são mantidos pelo vendedor apenas durante o período do arrendamento.